

**FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)**

---

**De:** Presidencia  
**Enviado em:** quinta-feira, 14 de dezembro de 2017 18:49  
**Para:** Clube de Regatas do Flamengo  
**Cc:** FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)  
**Assunto:** Enc: DECISÃO - PROCESSOS Nº 442 /2017 -STJD

---

**De:** Rj Presidencia <rj.presidencia@cbf.com.br>  
**Enviado:** quinta-feira, 14 de dezembro de 2017 18:47  
**Para:** Presidencia  
**Assunto:** Enc: DECISÃO - PROCESSOS Nº 442 /2017 -STJD

---

**De:** Aline Pereira  
**Enviado:** quinta-feira, 14 de dezembro de 2017 18:36  
**Para:** Rj Presidencia; Rj Administrativo; Rj Competicao; Rj Registro; Rj ca; Flamengo.00006RJ; Michel Asseff Filho <michelf@michelasseff.com.br> (michelf@michelasseff.com.br)  
**Assunto:** DECISÃO - PROCESSOS Nº 442 /2017 -STJD



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**OFÍCIO/SEC nº 1173/2017– STJD**

**Do:** Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol.

**Para:** Federação de Futebol do Rio de Janeiro

**Para:** CR Flamengo

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017.

Comunicamos a decisão(ões) do(s) processo(s) abaixo  
relacionado(s), julgado(s) neste STJD no dia 14 de dezembro:

1) Processo nº 442/2017 - Recurso Voluntário - Recorrentes: CR Flamengo em favor de seus atletas Luiz Rhodolfo Dini Gaioto e Felipe dos Reis Pereira Vizeu do Carmo e Procuradoria da Quinta Comissão Disciplinar. Recorridos: Quinta Comissão Disciplinar e Luiz Rhodolfo Dini Gaioto e Felipe dos Reis Pereira Vizeu do Carmo, atletas do CR Flamengo. AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ PERDIZ DE JESUS.

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, foi rejeitada a preliminar arguida pelo Recorrente; conheceu-se dos Recursos para, no mérito, por maioria de votos, dar-lhes parcial provimento, para minorar a pena aplicada ao atleta do CR do Flamengo, Luiz Rhodolfo Dini Gaioto, para 02 (duas) partidas de suspensão, por infração ao art. 250, face à desclassificação do art. 254-A, §1º, inciso I, sendo absorvido o art. 258, n/f do art. 183, todos do CBJD, divergindo os Auditores, Drs. José Perdiz, Otávio Noronha, Antônio Vanderler e Ronaldo Botelho, que mantinham suspensão por 04 partidas aplicada pela Comissão Disciplinar, e Dra. Arlete Mesquita, que mantinha a desclassificação para o art. 250 do CBJD, aplicando-lhe 01 partida de suspensão convertida em advertência; e minorar a pena aplicada ao atleta do CR do Flamengo, Felipe dos Reis Pereira Vizeu do Carmo, para 01 (uma) partida de suspensão, por infração ao art. 250 do CBJD, divergindo os Auditores Drs. Décio Neuhaus, Otávio Noronha e Dra. Arlete Mesquita, que o absolviam, os Drs. Antônio Vanderler e Ronaldo Botelho mantinham a suspensão por 02 partidas aplicada pela Comissão

**Disciplinar; e, ainda, minorar a pena aplicada para 01 (uma) partida de suspensão, por infração ao art. 258 do CBJD, divergindo os Auditores Drs. Antônio Vanderler e Ronaldo Botelho, que mantinham a suspensão por 02 partidas aplicada pela Comissão Disciplinar."**

**Funcionou na defesa do CR do Flamengo Dr. Michel Asseff.**

Fica (m) o (s) supramencionado (s) de acordo com o disposto nos Arts. 45, 46 e 51-A, todos do CBJD, citado (s) da denuncia e intimado (s) para sessão de instrução e julgamento.

Favor cientificar seu(s) filiado(s)  
Atenciosamente,

  
Aline Andriolo  
Secretaria do Pleno do STJD

**Aline Pereira Andriolo - Secretaria do Pleno**

**STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva**

[aline.pereira@cbf.com.br](mailto:aline.pereira@cbf.com.br)

+55 21 3572 - 8709

[www.cbf.com.br](http://www.cbf.com.br)

  
TORCIDA E SELEÇÃO.  
GIGANTES POR NATUREZA.

BRASIL

Expediente

15/12/2014

Ofício: 113/2014